



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma e Rio Novo do Sul

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 003-P, DE 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93 E N.º 4.320/64 NO ÂMBITO DO CIM EXPANDIDA SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto do CIM Expandida Sul, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL.

Art. 2º - As áreas administrativa e contábil do CIM EXPANDIDA SUL, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo CIM EXPANDIDA SUL junto a fornecedores.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

§ 1º O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

CAPÍTULO III **DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 5º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I. Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;
- II. Demandas de ordem judicial;
- III. Determinações de órgãos de controle;
- IV. Estado de emergência e calamidade pública;
- V. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;
- VI. Ausências, divergências e alterações informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento;
- VII. Outras situações atípicas e de relevante interesse público.

Art. 6º Os pagamentos realizados nos termos do art. 5º desta Portaria serão precedidos da publicação de justificativas, elaboradas pelas autoridades competentes evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

CAPÍTULO IV **DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

Art. 7º Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos do CIM Expandida Sul, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterà, no mínimo:

- I. Identificação da fonte de recurso;
- II. Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III. Nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV. Valor;
- V. Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do art. 5º.
- VI.

CAPÍTULO V



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II. Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III. Órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;
- IV. Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;
- V. Dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal e Contas;
- VI. Repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;
- VII. Transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;
- VIII. Devoluções de tributos municipais;
- IX. Outras despesas que não seja regida pela Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Os titulares integrantes da estrutura organizacional do CIM Expandida Sul se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10º Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamento deverão ser procuradas as áreas administrativas e contábeis do CIM Expandida Sul.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 22 de março de 2022.

FABRÍCIO PETRI
Presidente do CIM Expandida Sul